TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

OBJETO: Serviço de Reposição de Pavimentação em locais públicos com Paralelepípedos/Blocos

1. OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se a serviço de reposição das pavimentações danificadas existentes em áreas públicas como parques, praças, escolas, vias, acessos e outros, no Município de Santa Cruz do Sul. Com intuito de assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para retirada e reposição de meios-fios, pavimentos de blocos intertravados e paralelepípedos, assim como o acabamento com massa fina em sarjetas, entrada de bueiros e compactação dos pavimentos recolocados, para melhorias em calçamentos já existente que apresentam irregularidades e defeitos que surgem no decorrer do tempo, com a passagem de veículos, percolação da água de chuva e eventuais vazamentos de redes de água e esgoto.

3. LOCAIS

O serviço de reposição de pavimento poderá ser realizado em diversos locais no município de Santa Cruz do Sul, o qual será informado através do fiscal a indicação da localização e as especificações técnicas.

4. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

- NBR 9781 — Pavimentação de blocos de concreto — Procedimento.
- NBR 16423 — Blocos intertravados de concreto — Requisitos.
- NBR 7200 — Execução de pavimentação com pedras naturais (paralelepípedos).
- NBR 7187 — Compactação de solos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Etapas que serão executadas:
- Remoção da pavimentação existente,
- Preparação e substituição da sub-base,
- Areia de base,
- Assentamento de paralelepípedos/blocos,
- Rejuntamento e compactação,
- Rejuntamento com argamassa (argamassa de cimento e areia),
- Medição e garantia,
- Limpeza geral do canteiro de obras,
- Conclusão dos serviços.

5.1 Retirada da pavimentação existente

A Contratante fornecerá a relação dos locais onde será necessário executar a reposição da pavimentação existente.

A Contratada removerá as pedras/blocos existentes, de forma manual ou mecânica, sendo depositados junto ao local da reposição, de preferência junto ao meio-fio, para serem novamente utilizados. Em alguns casos em que a fiscalização julgar necessário, a remoção do pavimento será executada pela Contratante.

5.2 Preparação e substituição da sub-base

Será executada pela Contratante, quando o solo não for o ideal para base do pavimento. Desta forma a contrata deve informar o fiscal para providenciar a substituição da base.

5.3. Areia de base

Para o assentamento e nivelamento da superfície para a reposição da pavimentação, a Contratada deverá fornecer e utilizar areia grossa de granulometria regular, limpa, seca e de boa qualidade. A espessura da camada de areia será de 6 cm a 8 cm, não sendo permitida uma espessura diferente da especificada, é de responsabilidade da empresa contratada espalhar o material. No caso da contratante disponibilizar o material, esta depositará no local mais adequado, ficando a contratada encarregada de levá-lo até o local de execução do serviço.

5.4. Assentamento de paralelepípedos e blocos

Serão reutilizados os paralelepípedos e blocos retirados da pavimentação existente. Caso estes não sejam suficientes, a Contratante fornecerá o material necessário entregue no local do serviço.

Os paralelepípedos e blocos serão assentados sobre base de areia regularizada com régua, obedecendo ao abaulamento da pavimentação existente.

Os paralelepípedos serão assentados manualmente, lado a lado, seguindo o traçado e padrão definido no local. Devem ser utilizados espaçadores ou cordas guia para garantir o alinhamento e espaçamento uniforme entre as pedras. O topo das pedras deve ficar nivelado com os demais elementos do pavimento, respeitando a faixa de rolamento e meio-fio. Não serão admitidas pedras soltas, sem contato direto com as adjacentes, nem travamento feito com lascas.

Os blocos intertravados serão dispostos manualmente, respeitando o padrão geométrico existente, com atenção ao alinhamento, nivelamento e espaçamento entre as peças para garantir o perfeito encaixe e o adequado intertravamento. Durante o processo, serão feitas verificações constantes para assegurar a uniformidade da superfície e o correto posicionamento dos blocos.

Os paralelepípedos e blocos serão selecionados para que fiquem dentro do padrão exigido pela Contratante; as pedras e blocos sem qualidade serão retiradas do canteiro de obra pela Contratada.

5.5. Rejuntamento e compactação

O rejuntamento dos blocos intertravados será executado com pó de brita seco, fornecido pela Contratada, visando ao completo preenchimento das juntas entre as peças. Para isso, será espalhada uma camada de pó de brita com espessura aproximada de 1,0 cm a 1,5 cm sobre a

superfície do pavimento, promovendo-se a penetração do material nas juntas por meio de vassouras ou outro método manual adequado, até o total preenchimento.

Após o rejuntamento, proceder-se-á à compactação da superfície, utilizando-se placa vibratória ou rolo compactador vibratório (quando em áreas extensas), a fim de garantir o travamento adequado entre os blocos e o nivelamento da superfície. A compactação será realizada de maneira uniforme em toda a área assentada, buscando-se uma superfície final regularizada e estável, compatível com o nível do pavimento existente.

5.6. Sarjeta – rejuntamento com argamassa

Em locais onde a reposição do calçamento ocorrer junto ao meio-fio, bocas de lobo, caixas, deverá ser feito rejuntamento com a utilização de argamassa de cimento e areia (nata de cimento). A mistura será composta por uma parte de cimento Portland CP II ou equivalente e três partes de areia fina, misturadas com água em quantidade suficiente para obter consistência fluida, facilitando a aplicação e garantindo boa aderência ao substrato.

Todo o preparo e aplicação da calda seguirão as recomendações técnicas vigentes, buscando a homogeneidade da mistura e o desempenho adequado para o assentamento.

A medição será realizada por metro, considerando uma faixa de 30 cm de largura.

5.7. Recolocação de meio-fio

Para o assentamento do meio-fio deverá ser executado uma escavação de uma vala com profundidade suficiente para que a diferença de nível entre o topo do meio-fio e a sarjeta. A vala deverá ser nivelada e compactada para receber o meio-fio pré-moldado. Os meios-fios devem ser colocados sob colchão de areia de forma alinhada e na mesma altura, seu escoramento será com material local, evitando que a peça fique sem apoio e causar o descolamento do trecho.

Após o assentamento, as guias deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com dosagem em volume de 1 de cimento para 3 de areia. A areia e o cimento para este serviço serão fornecidos pela Contratante.

6. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

A sinalização do local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo seguir as recomendações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Deverão ser utilizados na sinalização, cavaletes, placas de alerta, telas, baldes com iluminação, etc., conforme a necessidade.

Caberá à Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas no serviço, bem como fiscalizar para exigir que todos façam uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

6.1 PLACA DE OBRA

A contratada deverá providenciar placa de obra (cavalete) contendo as seguintes especificações: razão social da empresa responsável, texto informativo que está a serviço da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, o brasão oficial do município e o número correspondente à Ata de Registro de Preço. A elaboração artística da placa será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

As dimensões mínimas da placa deverão ser de 1,20 metros de largura por 1,00 metro de altura. A placa deverá ficar visível no local da obra durante todo o período de execução dos serviços.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

A Contratada receberá o empenho com os serviços a serem executados e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se mobilizar e se apresentar com equipes de trabalho, em número suficiente para atender cada frente de serviço com **ao menos três operários.**

O prazo contratual dos serviços será de 01 (um) ano corrido a contar de sua assinatura.

8.CRONOGRAMA

Durante a execução do objeto e vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, devidamente contratados na forma da Lei, em seu quadro de empregados ou por meio de prestação de serviços específicos, para que seja possível o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado.

Cabe, ainda, ressaltar que todo maquinário, equipamentos e suprimentos indiretos indispensáveis à execução dos itens constantes da planilha orçamentária ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa CONTRATADA.

9. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-RS.

Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos à nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta.

A CONTRATADA colocará na direção-geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos.

A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

A sinalização de trânsito durante a execução dos serviços de pavimentação, são única e exclusivamente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, por sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.

Comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações

10. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO

10.1 Regulamentação dos preços de serviços

Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

11. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete, coletes reflexivo e outros utensílios de segurança. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a Contratada se ausentar das frentes de trabalho, sem avisar a fiscalização, estará passível de notificação, vindo a sofrer as penalidades previstas em contrato.
Todo material fornecido tanto pela contratada como pela contratante deverá ser carregado até o local da obra, espalho e nivelado pela contratada.

Antes do início dos serviços a Contratada e a Contratante efetuarão a medição dos locais a sofrerem reposição e após a conclusão dos serviços retornarão ao local, para verificação da qualidade. Caso não atendam aos padrões de aceitabilidade, os serviços não serão medidos e serão rejeitados, devendo ser refeitos até atender aos padrões de qualidade.

Se durante a execução a Contratada precisar ultrapassar a área medida inicialmente, deverá comunicar imediatamente a Contratante, antes de sua execução.
Caso não ocorra esta comunicação, os serviços serão pagos pela medição preliminar.

A execução do serviço deverá ter acompanhamento de profissional habilitado, o qual deverá apresentar ART ou RRT do serviço junto ao CREA/RS ou CAU/RS.

A Contratada fornecerá a **GARANTIA** pelos serviços de reposição por 90 (noventa) dias, ficando no compromisso de efetuar os reparos por sua conta se o problema voltar a acontecer depois deste prazo.

13. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Contratada efetuará a limpeza geral do canteiro, retirando todas sobras de materiais do local. A Contratante não fornecerá nenhum equipamento ou efetuará transporte durante a execução do serviço ou após a conclusão do mesmo.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

A Prefeitura de Santa Cruz do Sul reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o serviço por ela contratado na sua totalidade, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do nesse Termo de Referência.

O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação fiscal regular. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Santa Cruz do Sul, 17 de julho de 2025.

Francisco Carlos Smidt
Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura

Talita Resmin Colaço
Engª. Civil – CREA RS 229668